

Crime Organizado Transnacional na Região Africana 26ª Conferência Regional Africana da OIPC- Interpol¹

Raul PINTO²

Resumo

Propomo-nos com este artigo analisar várias particularidades da Criminalidade Organizada na região africana e o modo como se tem combatido, no continente africano com a cooperação da INTERPOL nesta região. Abordando ainda, a 26ª Conferência Regional Africana da INTERPOL, na sequência do Acordo de Privilégios e Imunidades rubricado entre Angola e com aquela Organização policial internacional, em Outubro de 2022, em Nova Deli, Índia. Analisando os mercados ilícitos, mais preponderantes em África realizados pelos grupos criminosos transnacionais, fazendo alusão para a sua investigação e prevenção no continente africano.

Palavras Chaves: Crime Organizado Transnacional; Interpol; Cooperação Policial; Mercados ilícitos; África.

Abstract:

The purpose of this article is to analyse various particularities of Organised Crime in the African region and how it has been combated on the African continent with the cooperation of INTERPOL in this region.

We also address the 26th INTERPOL African Regional Conference, following the Privileges and Immunities Agreement signed between Angola and those international police organisation in October 2022 in New Delhi, India.

Analysing the most prevalent illicit markets in Africa carried out by transnational criminal groups, alluding to their investigation and prevention on the African continent.

Keywords: *Transnational Organised Crime; Interpol; Police cooperation; Illicit markets; Africa.*

¹O conteúdo deste artigo é de exclusiva e inteira responsabilidade do Autor, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista da JuLaw. É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte e respeitados os direitos do Autor. São proibidas reproduções para fins comerciais.

Forma de citar o presente artigo: PINTO, Raul. (2023). *Crime Organizado Transnacional na Região Africana 26ª Conferência Regional Africana da OIPC- Interpol*. Publicado na JuLaw – Revista Jurídica Digital, edição 2024, disponível em <https://julaw.ao/crime-organizado-transnacional-na-regiao-africana/>

² Jurista, Docente Universitário e Mestre em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade Autónoma de Lisboa, Curso Especializado de Criminologia pela Cognos - Formação Profissional e Licenciado em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa.

Introdução

O objectivo do presente artigo é desenvolver uma reflexão em torno da problemática da Criminalidade Organizada Transnacional e o modo com que a segurança e a estabilidade global esta ameaçada principalmente no Continente africano. O modo como as forças de segurança poderão cooperar de uma forma mais eficaz, cooperando através de troca de informações e meios tecnológicos.

É um tema, diga-se, de gradual dificuldade. Nós iremos analisar esta fenomenologia a nível regional africano fazendo a correlação com a 26ª Conferência Regional Africana da Interpol.

A finalidade deste artigo vai de encontro ao supra-referido. Contudo, é impossível tratar toda a problemática que este tema abarca, dada a extensão que tal exigiria. Por esse motivo iremos efectuar quanto a abordagem uma pesquisa qualitativa e quantitativa, quanto a natureza uma pesquisa de método quantitativo de modo a quantificar o problema no continente africano e entender a dimensão dele. Quanto aos objectivos uma pesquisa exploratória e quanto aos procedimentos uma pesquisa bibliográfica e documental, onde são apresentados os efeitos transversais causados pelo Crime Organizado Transnacional em África, utilizando o método dedutivo-histórico de modo a uma melhor compreensão dos efeitos que o conflito abarca nessa região.

Assim, com esta pesquisa pretende-se contribuir para o preenchimento científico sobre o Crime Organizado Transnacional em Africa e qual os meios de cooperação que os órgãos de polícia criminal poderão obter no combate a este fenómeno. Procurando responder à seguinte questão, no âmbito deste combate, qual o compromisso e a experiência na aplicação da lei que se tem em toda a África para prevenir e reprimir o Crime Organizado Transnacional em África?

1. Organização Internacional da Polícia Criminal (OIPC – INTERPOL)

A Organização Internacional de Polícia Criminal é uma organização intergovernamental que tem 195 Países membros e ajudam a polícia de todos eles a trabalhar em conjunto para tornar o mundo um lugar mais seguro.

O congresso de Viena³⁴ definiu, na altura, os eixos fundadores da acção da INTERPOL, pilares que continuam a vigorar 100 anos depois, sendo uma das maiores organizações internacionais do mundo voltada para a assistência recíproca na prevenção e combate ao crime, através da troca de informações, recursos técnicos e promoção de operações conjuntas, no âmbito multilateral e, amiúde, incentiva acções bilaterais de combate ao crime transnacional, em todas as suas vertentes e dimensões.

A INTERPOL é uma organização intergovernamental com a finalidade de promover, de maneira institucionalizada e permanente, a cooperação policial internacional, inclusive nos casos em que não existam relações diplomáticas entre os países, oferecendo ainda assistência a outras organizações internacionais, autoridades e serviços que tenham por função combater a criminalidade organizada transnacional, tarefa que, sozinhos, seus países membros teriam dificuldades, ou não poderiam realizar.

É organizada por um Secretariado-Geral que coordena as actividades quotidianas para combater uma série de crimes. Dirigido pelo Secretário-Geral, é composto por pessoal policial e civil e inclui uma sede em Lyon, um complexo global de inovação em Singapura e vários escritórios satélite em diferentes regiões⁵.

Em cada país, um Gabinete Central Nacional da INTERPOL (GCNI) constitui o ponto de contacto central para o Secretariado-Geral e os outros GNC. Um GNC é gerido

³ A ideia de uma organização policial internacional foi lançada em Abril de 1914, no Primeiro Congresso Internacional da Polícia Judiciária, em Mónaco. Investigadores estavam frustrados porque, cada vez mais, criminosos escapavam da Justiça simplesmente deixando o país. Para isso, faziam uso do "progresso do automobilismo, mesmo da aviação." Assim, uma abordagem global para resolver o problema se impunha: "*A internacionalização do crime deve ser enfrentada com a internacionalização da sua repressão.*"

A Primeira Guerra Mundial suspendeu os trabalhos, mas em 1923, no Segundo Congresso da Polícia Judiciária, a Comissão Internacional de Polícia Criminal, uma precursora da Interpol, foi criada em Viena. De acordo com sua acta de fundação, ela funciona "*com a exclusão estrita de todas as questões que tenham um carácter político, religioso ou racial*". Ela também não tem autoridade legal sobre os países-membros e não tem agentes que executam prisões. Sua função é colectar e armazenar informações e coordenar a comunicação entre as várias forças policiais internacionais.

⁴ Constituição da OIPC-INTERPOL adoptada pela Assembleia Geral na sua 25ª sessão (Viena - 1956). - [I/CONS/GA/1956 (2021)].

⁵ Em cada um desses países membros está instalado um Escritório Central Nacional, que não necessariamente se localiza na capital dos diversos países membros. Além disso, a INTERPOL dispõe de sete Escritórios Regionais situados nos seguintes países: Argentina, na cidade de Buenos Aires, Costa do Marfim, na cidade de Abidjan, Camarões, na cidade de Yaoundé, El Salvador, na cidade de San Salvador, Quênia, na cidade de Nairobi, Tailândia, na cidade de Bangkok e Zimbábue, na cidade de Harare. A INTERPOL ainda conta com um escritório de ligação na Organização das Nações Unidas, nos Estados Unidos da América, na cidade de Nova Iorque. Esses escritórios regionais proporcionam conhecimentos especializados e actualizados sobre questões relacionadas com a delinquência em escala regional e de repercussão internacional e coordenam as operações de luta contra a delinquência organizada nos diversos países membros pertencentes a cada região geográfica do mundo.

por funcionários da polícia nacional e, normalmente, está sediado no ministério governamental responsável pelo policiamento.

A Assembleia Geral é o órgão directivo e reúne todos os países uma vez por ano para tomar decisões.

2. Problemática do Crime Organizado Transnacional

A criminalidade organizada pauta-se pela sua versatilidade e essencialmente, pela sua transnacionalidade. As redes criminosas passaram a caracterizar-se cada vez mais pela diversidade no *modus operandi* e por incorporarem membros de diferentes áreas territoriais para um determinado fim. Essa diversidade concede às organizações do crime a possibilidade de controlarem melhor as suas operações, reduzindo o risco para alcançar o seu objectivo primordial que é a obtenção do lucro.

O crime organizado é uma ameaça à segurança interna de um Estado, devendo ser combatido de forma activa e constante. O conhecimento do fenómeno em todas as suas vertentes, assim como dos seus intervenientes, as suas principais características e a ligação muito ténue com o terrorismo assumem-se como determinante para a criação de estratégias de combate sólidas e eficazes.

A transnacionalidade tornou-se uma parte preponderante da criminalidade organizada que não lesa apenas uma só nação, mas várias causando grandes prejuízos para a economia mundial. O crime organizado expandiu-se de um certo modo, que as associações criminosas operam em várias áreas do mundo ignorando as legislações nacionais. O crescimento do crime organizado transnacional tem emergido como o principal factor de segurança na era pós-Guerra-fria. É importante referir que desde o 11 de Setembro de 2001, o foco de segurança e mediatismo concentrou-se no fenómeno do terrorismo.

Do ponto de vista doutrinário alguns autores consideram que o crime organizado procura explorar a concentração das políticas de segurança na luta contra o terrorismo, deixando caminho livre para as associações criminosas possam realizar as suas actividades. Compartilho a opinião de vários autores como João Davin, José Luís Lopes da Mota ou Alberto Silva Franco⁶ quando dizem que o crime organizado tem hoje uma dimensão transnacional, envolvendo actividades numa escala global, onde a porosidade das fronteiras permite a circulação praticamente sem controlo, nomeadamente dos fluxos financeiros⁷.

⁶ MOTA, José Luís Lopes da Mota, Vice-Presidente da Eurojust, seminário da Eurojust, Lisboa, 20.04.2006 *apud* DAVIN, João, *op. cit.*, p. 7; FRANCO, Alberto Silva. (2000). *O difícil processo de tipificação* in Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, nº 21, p. 5 citado de Lavorenti, Wilson e Silva, José Geraldo, in *Crime Organizado na Atualidade*, Campinas – SP, Bookseller, p. 18. *apud idem*.

⁷ NATARAJAN, Mangai. (2011). *International Crime and Justice*. New York: Cambridge University Press, ISBN 9780521196192, p. 9. (tradução nossa).

Devido a legislações heterogêneas, a uma grande variedade de procedimentos supranacionais, os Estados nada podem fazer para impedir que a economia ilegal se infiltrasse e apoderasse da economia legal. O fenómeno criminoso transnacional assume a dimensão de uma economia global do crime, os Estados têm pouca capacidade de combater o crime transnacional, pois a sua legislação é nacional, enquanto os criminosos operam globalmente.

3. Crime Organizado Transnacional no continente africano

Relativamente ao continente africano, a maioria dos Países ratificaram Convenções Internacionais que incluem os princípios democráticos do Estado de Direito. No que tange a relação da Interpol com África, existe um Gabinete do Representante Especial da Interpol⁸ na União Africana desde Maio de 2016. Este gabinete é o ponto de ligação entre o Secretariado-Geral da Interpol e a Comissão da União Africana⁹.

A paz, a segurança e o respeito pelo Estado de direito são aspectos importantes do desenvolvimento sustentável e das aspirações da União Africana. No entanto, a criminalidade organizada transnacional ameaça diariamente a segurança, a estabilidade e o desenvolvimento económico dos 54 países que compõem África.

Os desafios da criminalidade que afectam o continente incluem o terrorismo, a cibercriminalidade, o tráfico e contrabando de pessoas, drogas e produtos da vida selvagem e a caça furtiva.

As duas organizações colaboram para reforçar a cooperação policial africana e enfrentar estas ameaças. A Interpol ao partilhar os seus recursos e conhecimentos, podem assegurar uma resposta combinada com maior impacto, como a participação conjunta em actividades.

O seu papel inclui a sensibilização para as capacidades de policiamento da INTERPOL junto da Comissão da União Africana e dos seus parceiros e a identificação de áreas de interesse comum em que as duas organizações podem cooperar, como a exploração sexual de crianças online.

Trabalham para assegurar que todos os assuntos relacionados com a aplicação da lei a nível mundial sejam adequadamente incluídos nas iniciativas, declarações, resoluções, relatórios e decisões políticas da União Africana.

Ao promover a colaboração na aplicação da lei com a União Africana e os seus parceiros, podem desenvolver sinergias criativas e evitar a duplicação de trabalho. Por

⁸ Com sede em Adis Abeba, na Etiópia, o Gabinete de Representação Especial trabalha em conjunto com a União Africana em questões relacionadas com estes desafios de aplicação da lei que África enfrenta. Complementa com mais quatro Gabinetes Regionais sediados em Nairobi, Harare, Yaoundé e Abidjan.

⁹ A União Africana (UA), fundada em 9 de Julho de 2002, é o órgão sucessor da Organização da Unidade Africana (1963-1999) e tem como objectivos principais a promoção do desenvolvimento do continente africano, com a integração de seus 55 países-membros, a prevenção e arbitragem dos conflitos da região. Sua finalidade é a promoção de *“Uma África Integrada, Próspera e Pacífica, impulsionada por seus próprios cidadãos e representando uma força dinâmica na arena global”*.

exemplo, identificando áreas comuns entre a nossa estratégia de combate ao terrorismo e as actividades da AFRIPOL¹⁰ nesse domínio.

Embora a implementação possa ser deficiente, os Países africanos¹¹ adoptaram, em grande medida, leis e políticas nacionais para combater a criminalidade organizada. Um número significativo de 51 dos 54 Países do continente ratificaram a UNTOC e os protocolos que a acompanham. No entanto, embora isto possa ter sido uma indicação de alguma vontade política para combater a criminalidade organizada transnacional na altura em que os Países africanos ratificaram a UNTOC (36 Países ratificaram a UNTOC nos primeiros cinco anos após a sua adopção e 15 Países ratificaram a UNTOC entre 2005 e 2014), os dados sugerem que, ao longo dos anos, estes Países não conseguiram implementar totalmente a Convenção numa tentativa de limitar a criminalidade e de se tornarem mais resistentes à criminalidade organizada.¹²

O desafio é que muitos países em África revelam deficiências na implementação da Convenção por várias razões, incluindo a aplicação ineficaz da lei, a ausência de um corpo livre da sociedade civil para prestar apoio, a fraca capacidade institucional, a corrupção e a crescente influência de intervenientes integrados no Estado.¹³ O espaço para a sociedade civil continuou a diminuir em muitos países de África, o que teve um impacto nos indicadores de resiliência, como o "apoio às vítimas e testemunhas" (com uma pontuação de 2,84, a média mais baixa do mundo para este indicador) e a "prevenção" (3,25). A investigação demonstrou que estas são áreas-chave em que a sociedade civil se empenha mais nos seus esforços para combater a criminalidade organizada, tentando oferecer alternativas a medidas ineficazes conduzidas pelo Estado. Este facto é evidenciado pelo elevado número de programas sociais e preventivos liderados por iniciativas da sociedade civil que procuram atenuar os factores que levam os indivíduos ao crime, como os maus indicadores económicos e a falta de oportunidades. Em consonância com esta constatação, a "transparência e responsabilidade do governo" também se encontra entre os indicadores de resiliência mais baixos do continente, com 3,31.¹⁴

Verificou-se que África registou um aumento na criminalidade geral durante o período de 2021 a 2023. No entanto, esse aumento é ligeiramente inferior quando os indicadores criminais mais recentes são incluídos na equação, o que significa que

¹⁰ A AFRIPOL é um mecanismo independente da União Africana (UA) e um dos principais intervenientes na área da cooperação policial internacional e na luta contra o crime organizado transnacional. Enquanto organização regional de polícia, a AFRIPOL proporciona um quadro para a cooperação policial aos níveis estratégico, tático e operacional em todos os Estados africanos.

¹¹ Baseando-me nos Dados do Índice do Crime Organizado Global de 2023. O Índice de Crime Organizado de 2023 é baseado em análises e contribuições de 120 especialistas em todo o continente e em uma extensa revisão da literatura. Reporta sobre grupos mafiosos, redes criminosas, actores incorporados ao Estado e criminosos estrangeiros.

¹² Olwethu Majola and Darren Brookbanks. (2023). *Measuring the treatment: The UNTOC in Africa*, ENACT, June 2023, <https://enactafrica.org/research/research-papers/measuring-the-treatment-the-untoc-in-africa>.

¹³ Ibidem.

¹⁴ Dados retirados do “Global Organized Crime Index 2023”

reduzem moderadamente a média dos actores e mercados criminosos (+0,08, em oposição a um aumento de 0,23 se excluirmos os novos indicadores criminais).

Estas conclusões não são surpreendentes, tendo em conta que, por exemplo, o novo indicador de crimes ciberdependentes não é um mercado generalizado no continente devido aos elevados custos associados à ligação à Internet e às práticas desactualizadas dos governos que não digitalizaram muitos dos seus instrumentos, tornando-os assim menos acessíveis e atractivos para os cibercriminosos. Embora a pandemia possa ter conduzido, em certa medida, a um aumento dos níveis de conectividade e da dependência das tecnologias cibernéticas, a digitalização em África tem sido lenta.

Uma excepção notável a esta dinâmica, no entanto, é vista nas pontuações dos crimes financeiros. O Índice descobriu que este mercado é particularmente difundido, com uma média continental de 5,95 e níveis particularmente elevados de penetração em certas regiões, como o Norte de África, elevando a pontuação média nessa região para 7,83. No geral, contudo, os 10 mercados criminosos originais continuam a exercer um forte impacto no continente, tendo-se intensificado na maioria das regiões.¹⁵

Um olhar mais atento aos mercados criminosos revela algumas conclusões interessantes. Em particular, o aumento do comércio de cocaína em África. Esse tipo de práticas nunca foi particularmente difundido em África, geralmente com uma média mais baixa do que é o caso para outros mercados criminosos. No entanto, os Estados Africanos foram afectados pelas mudanças observadas nos padrões do tráfico transnacional de cocaína nos últimos anos. Em havido uma transição nos mercados de destino, onde os grupos de crime organizado estão cada vez mais a visar mercados de consumo que não o Norte Americano.¹⁶

Esta mudança traduziu-se numa maior utilização dos portos e países africanos pelos traficantes como centros de trânsito indirecto para outros mercados. Estes centros africanos e pontos de transbordo são favorecidos devido aos controlos aduaneiros frouxos, à fraca capacidade de aplicação da lei e à instabilidade política. O aumento da popularidade do continente como rota de trânsito também resultou numa maior disponibilidade de cocaína e no consequente aumento do consumo interno, apesar desse aumento, África continua a ser uma rota para passagem e não de destino final.

O mercado criminoso mais difundido no continente continua a ser o tráfico de seres humanos. A prevalência desta prática criminosa está relacionada com vários factores, incluindo os numerosos conflitos em curso em África, os factores de pressão económica que tornam as pessoas vulneráveis ao tráfico e o envolvimento de actores

¹⁵ Idem.

¹⁶ Jason Eligh, A powder storm: The cocaine markets of East and Southern Africa, GI-TOC, December 2022, <https://globalinitiative.net/analysis/cocaine-east-southern-africa/>.

estatais na facilitação destas actividades. Importa recordar os conflitos recentes no Sudão do Sul¹⁷ e na Etiópia¹⁸.

O mercado do contrabando de seres humanos registou o segundo maior aumento no continente. Duas regiões que foram avaliadas como tendo as pontuações mais altas do mundo para este mercado, nomeadamente a África Oriental e o Norte de África, também registaram os maiores aumentos no continente. Este facto pode ser explicado pela relativa estabilidade que prevalece no oeste da Líbia, permitindo a mobilidade e o espaço logístico para os passadores, e o regresso de redes mais sofisticadas que se concentram no desenvolvimento de rotas complexas, mas de maior valor. O contrabando de seres humanos está associado a elevados níveis de violência, elevadas taxas de mortalidade, extorsão, trabalho forçado e exploração sexual.

No que concerne a Crimes Financeiros, tal como se verificou em todo o mundo, os crimes financeiros prevaleceram em África. Este mercado foi avaliado como o segundo mais difundido, com uma pontuação média continental de 5,95. Foram registadas pontuações elevadas para os crimes financeiros em todo o continente, incluindo incidentes generalizados de fraude financeira, evasão fiscal, desvio de fundos e utilização indevida de fundos públicos por parte de intervenientes estatais. O continente registou níveis elevados de fraude financeira cibernética perpetrada por sindicatos criminosos altamente organizados, como o Black Axe¹⁹, que é de origem da África Ocidental, mas com uma presença global.²⁰

O tráfico de armas é o terceiro mercado criminoso mais difundido em África, causado em grande parte pelo redireccionamento de armas adquiridas por governos em zonas de conflito prolongado, como a África Central e Oriental.

A investigação levada a cabo pela INTERPOL na África Central revelou também que os precursores químicos de explosivos e os iniciadores estão a ser utilizados por grupos armados não estatais para fabricar explosivos utilizados na exploração mineira ilegal e na pesca com explosivos.²¹

O continente Africano, é muito afectado pelo tráfico de armas e explosivos para utilização em conflitos armados por grupos armados não estatais, como o Boko Haram e

¹⁷ O conflito no Sudão é um conflito supercomplexo de analisar, devido a sua geografia, esta situado na região do Sahel que é uma região marcada pela recorrência de conflitos, onde é caracterizada por um padrão volátil de formação de alianças, ou seja, os inimigos dos meus inimigos, meus amigos são e também inimigos de ontem, podem tornar-se aliados de conveniência de hoje e vice-versa.

¹⁸ A guerra civil da Etiópia transformou-se numa crise humanitária, com milhões de deslocados, milhares de mortos e a própria existência da nação em perigo.

¹⁹ Black Axe é uma confraria na Nigéria que se originou por volta de 1977, que agora opera como uma organização criminosa internacional. Entre muitos crimes, foi responsável pelo massacre da Universidade Obafemi Awolowo.

A Black Axe tem sido responsável por fraudes românticas em linha, vendendo relações românticas fictícias para defraudar as vítimas em dinheiro e roubar os seus dados pessoais e financeiros.

²⁰ Jason Burke, Gangs of cybercriminals are expanding across Africa, investigators say, *The Guardian*, 27 November 2022

<https://www.theguardian.com/technology/2022/nov/27/gangs-of-cybercriminals-are-expanding-across-africa-investigators-say>.

²¹ ENACT, Illicit flows of explosives in Central Africa, March 2023, <https://enactafrica.org/research/interpol-reports/illicit-flows-of-explosives-in-central-africa>.

o Estado Islâmico na África Ocidental, na bacia do Lago Chade, e pelos grupos rebeldes Retour, Réclamation et Réhabilitation e Forças Democráticas Aliadas.

Também, num continente como o Africano, não se poderia deixar de se referir aos seus recursos naturais, que os actores criminais, procuram devido ao seu enorme lucro a obter. Fazendo com que os níveis de crimes contra o ambiente continuem a aumentar no continente, com os países da África Central, da África Ocidental e da África Austral registem um elevado número de crimes contra a flora e a fauna. Os mercados criminosos de recursos não renováveis continuam a ser altamente difundidos em países como a República Centro-Africana e a RDC. Sendo um país de origem do ouro, o comércio ilícito é generalizado na RDC, onde tanto as milícias pró-governamentais como as rebeldes lucram com o mercado. Mais de 90% do ouro da RDC é contrabandeado para os países vizinhos da região, incluindo o Uganda e o Ruanda, onde é frequentemente refinado e exportado para os mercados internacionais. O continente regista também níveis significativos de comércio ilícito de animais selvagens, com a África Oriental e em crimes contra a fauna, seguida da África Ocidental.

O tráfico de heroína e a extorsão e extorsão de protecção são identificados como mercados criminosos com uma presença muito menor no continente, embora o tráfico de heroína tenha aumentado ligeiramente.

O mercado menos difundido no continente foi o dos crimes ciberdependentes. Este facto pode ser o resultado de o continente ter taxas de penetração da Internet relativamente baixas devido aos elevados custos da Internet. Mas num mundo globalizado, onde está tudo ligado à rede, este tipo de crime terá a tendência a evoluir como em outras regiões, devido as suas vantagens através da tecnologia, substituindo alguns métodos tradicionais usados pelo crime organizado.

África tem a média mais baixa do mundo em termos de níveis de resiliência e a sua melhoria global neste domínio foi muito marginal, tendo aumentado ligeiramente desde 2021.²² De um modo geral, os países intensificaram os seus esforços na "cooperação internacional", nas "políticas e leis nacionais" e na "prevenção". Se os dois primeiros aumentos estão mais em linha com as tendências globais e transmitem a ideia de que os países estão mais concentrados no envolvimento em formas institucionais de resiliência do que a favorecer uma abordagem mais ampla e holística, a melhoria nas medidas de prevenção representa um sinal positivo. O reforço das iniciativas de prevenção é um passo fundamental para um compromisso sério e mais abrangente na luta contra a criminalidade organizada, uma vez que visa criar salvaguardas para proteger contra a criminalidade, efectuando mudanças comportamentais nos grupos vulneráveis e reduzindo a procura de actividades ilícitas.

²² Dados retirados do “Global Organized Crime Index 2023”.

4. Prevenção e Repressão

A forma de prevenção e repressão para a Criminalidade Organizada Transnacional necessita de desafios, relativamente à prevenção nas áreas económicas e financeiras, na política e administrativa e na área de informação. Já a repressão necessita de uma neocriminalização por se constituir ou fazer parte de uma organização criminal transnacional.

Na investigação deste crime, existe uma dificuldade de investigação porque envolve muitas vezes vários Estados, com legislações diferentes. Dada a sua ocultação, subtilidade e eficácia no aproveitamento das novas tecnologias, o recurso às ferramentas tradicionais de investigação vem sendo ineficaz, sendo necessário recorrer a regimes excepcionais de investigação constantes, através de protocolos de cooperação internacional.

Podemos dizer que é evidente que estamos perante um problema à escala mundial, pois todos os ordenamentos sentem na pele as dificuldades de combater esta nova expressão de crime, que se apresenta violento e complexo e que embrenha toda a sociedade.

Dir-se-á em jeito de reconhecimento, que se deveria impor à comunidade internacional a missão de fazer frente, de forma enérgica e eficaz, à criminalidade organizada transnacional e ao fortalecimento dos Estados, sendo o objectivo primordial a contribuição para um mundo seguro para todos nós.

É possível constatar que já foram envidados esforços significativos a nível nacional e internacional na elaboração de tratados internacionais, tratados-modelo e leis para melhorar a eficácia da resposta global à criminalidade organizada transnacional, mas como o crime está em constante evolução, a sua prevenção e repressão deve ser constantemente actualizada e a experiência dos agentes que a combatem deverá ser partilhada.

São estes enfrentamentos que se pretende que sejam objectivos desta conferência, nomeadamente na região africana, para que haja uma compreensão de que os governos não conseguem enfrentar a questão da criminalidade organizada recorrendo preferencialmente ao instrumento jurídico-penal, como também não se pode combater um crime em constante evolução com métodos tradicionais. A sofisticação e a complexidade das novas expressões do crime organizado têm óbvias consequências na estratégia de ação de investigação criminal.

5. 26ª Conferência Regional Africana da Interpol

A Conferência Regional Africana da Interpol é o fórum que define e discute a estratégia de actuação da Interpol em África e a cooperação da Interpol com as Polícias

africanas. As conferências regionais e continentais da Interpol constituem a terceira estatutária a nível da Organização Internacional de Polícia.

Um evento desta magnitude irá servir para abordar vários assuntos sobre mecanismos importantes destinados a promover a estratégia regional africana da Interpol na cooperação internacional em casos de criminalidade organizada transnacional, com destaque para o cibercrime, crimes financeiros e de corrupção, tráfico de seres humanos e terrorismo, bem como o reforço da cooperação internacional em matéria de policial criminal, o que é fundamental para responder eficazmente à criminalidade transfronteiriça.

No dia 03 de a 05 de Outubro do ano corrente, Luanda acolheu, a 26.º Conferência Regional Africana da Interpol, na sequência do Acordo de Privilégios e Imunidades rubricado entre Angola e com aquela Organização policial internacional, em Outubro de 2022, em Nova Deli, Índia.

A conferência coincide com a celebração de duas grandes efemérides, nomeadamente os 100 anos de cooperação institucional da Interpol, fundada em Setembro de 1923, e o 41.º aniversário de adesão de Angola na organização.

Esta 26ª Conferência Regional Africana da organização realizou-se devido ao acordo assinado pelo secretário-geral da Organização Internacional de Polícia Criminal, Jurgen Sotck, e o secretário de Estado do Interior, José Paulino da Silva, à margem da 90ª Assembleia-Geral da Interpol e aprovado em Julho último, na 5.ª sessão ordinária do Conselho de Ministros, orientada pelo Presidente João Lourenço.

Um evento que contou com mais de 250 altos oficiais das distintas Polícias, de países africanos e de outros continentes, bem como de Organizações Internacionais, incluindo o presidente da Organização Internacional de Polícia Criminal OIPC-INTERPOL, major-general Ahmed Naser Al Raisi.

Na recepção em audiência pela Vice-Presidente da República, o Presidente da Interpol disse que *“Angola lidera, neste momento, os assuntos que têm a ver com a luta dos crimes cibernéticos em África. É um assunto que aflige o mundo em geral. Por isso, viemos agradecer ao Governo angolano por permitir que esta reunião tivesse lugar em Angola”*²³

Nesta conferência foram abordadas, as experiências de Angola no combate ao crime organizado e transnacional, no tráfico de seres humanos, na experiência do país no combate a corrupção e nos crimes financeiros apontando casos concretos que já se levou a responsabilização de gestores públicos, por más práticas no exercício das suas funções.

Como era esperado, houve troca de experiências, de modo que seja possível identificar "novas formas de criminalidade", assim como aumentar a prevenção e a repressão sobre o combate a esta fenomenologia na região africana priorizando as estratégias de trabalho, actualizadas e alargadas para a África 2023 -2025.

O ministro do Interior, Eugénio Laborinho, defendeu, no discurso de encerramento deste evento que, *“ficou-se com o compromisso de se trabalhar para o*

²³ A Vice-Presidente da República, Esperança da Costa, recebeu, em audiência o presidente da INTERPOL, Ahmed Naser Al-Raisi.

incremento das acções à escala regional, tirando maior proveito dos instrumentos e serviços da Interpol, usando com frequência a base de dados para combater a delinquência transnacional, bem como o terrorismo, crimes financeiros, cibernéticos, narcotráfico e outras tipologias criminais.”²⁴

Na senda, ainda disse que *“As deliberações e estratégias adoptadas nos trabalhos, segundo ainda o ministro, visam a prevenção e combate à criminalidade transnacional, tendo considerado “indispensáveis” para a cooperação policial, de modo a dar uma resposta rápida e eficaz, com base no reforço do papel dos Gabinetes Nacionais e a melhoria do intercâmbio com os Bureau Regionais e a Interpol.*”²⁵

Cabe referir, que no âmbito de cooperação de Angola em matéria penal e em particular na luta contra a criminalidade organizada, está sempre subsidiária aos Tratados e Acordos Internacionais cujas aprovações e ratificações nomeadamente a Lei nº 13/15, de 19 de junho, este diploma refere o regime da Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal²⁶.

O poder da rede da Interpol não são apenas as bases de dados - são também as pessoas que compõem o Gabinete Central Nacional de cada país. Enquanto pontos focais que ligam a aplicação da lei nacional à rede global da Interpol, os GNI são fundamentais para a cooperação policial internacional.

O Gabinete Nacional da Interpol Luanda desempenha um papel fundamental nos esforços de Angola para combater o crime transnacional e ajuda a ligar os pontos nas investigações transfronteiriças.

O Gabinete Central Nacional da Interpol (GNI) em Luanda é a agência líder de Angola para levar as investigações criminais nacionais para além das fronteiras nacionais para trabalhar com as forças policiais de outros Países e continentes. Com uma equipe de 20 oficiais, o GNI²⁷ está no coração da força *Policial Nacional de Angola como parte do Departamento de Investigação Criminal, a unidade policial_nacional “à paisana” encarregada de investigar crimes graves cometidos dentro e fora das fronteiras nacionais de Angola.*

Os crimes contra a vida selvagem e florestal e o tráfico de drogas e armas de fogo estão no topo da lista das actividades diárias do GNI Luanda. Trabalhando em estreita colaboração com a Polícia Nacional e os GCNI Regionais na abordagem dos desafios criminais específicos de Angola a partir de uma perspectiva regional e global.

Durante a conferência, o vice-presidente da Interpol para África, Garba Baba Umar, afirmou, na sua intervenção que:

²⁴ [Jornal de Angola - Notícias - Defendida aposta em meios tecnológicos no combate ao narcotráfico e terrorismo](#)

²⁵ Idem.

²⁶ A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas das alíneas b) do artigo 161.º, da alínea e) do artigo 164.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º da Constituição da República de Angola

²⁷ <https://www.interpol.int/Who-we-are/Member-countries/Africa/ANGOLA#> [Consult. 30 de Julho, 2022].

“As deliberações do encontro, foram produtivas e culminaram com a adoção de “cinco recomendações e uma decisão”, que vão ser acompanhadas na implementação, dentro do Plano Estratégico, facto que admitiu exigir maior dinâmica dos oficiais da polícia, na colaboração entre os Gabinetes Nacionais da Interpol e as administrações policiais, dando ênfase à troca oportuna de informações e formação em capacidade de policiamento.”

“Os Serviços da Interpol estão disponíveis para os Estados-membros, mas não se conseguiu explorar na plenitude. Ainda assim, vão conectar-se automaticamente com as forças policiais internacionalmente”

Portanto, espera-se que, as ideias e soluções debatidas neste evento, no combate ao crime organizado transnacional, sejam implementadas, criando uma cooperação policial mais eficiente, utilizando toda a tecnologia disponível pela Interpol e no aprimorar de novas técnicas de actuação, para que se tenha uma África mais segura e estável de modo a dar uma resposta rápida e eficaz.

Em conclusão, pode-se afirmar que se vem registando um esforço significativo, mas ainda distante da ordem jurídica para responder, em prevenção e repressão, a esta criminalidade, recorrendo preferencialmente ao instrumento jurídico-penal. Os meios disponíveis para combater este fenómeno são menores do que aqueles a que têm acesso os grupos ligados à criminalidade organizada, pelo que é necessário adoptar novos métodos e haver uma cooperação judiciária e policial mais eficiente, sempre com o objectivo de ser compatível com os princípios basilares que constituem os alicerces de um Estado de Direito democrático, porque não se pode prevenir e reprimir sem respeitar estes princípios democráticos.

Neste tipo de crime, existe uma dificuldade de investigação porque envolve muitas vezes vários Estados, com legislações diferentes. Têm se tentado através de protocolos de cooperação internacional e espera-se que pelo menos com este evento a nível regional em África, se possa melhorar.

Referências bibliográficas

- ABADINSKY, Howard. (2012). *Organized Crime, 10th Edition*. US Edition, ISBN 978-1-13304-963-0.
- ALBANESE, Jay S. (2007). *Organized Crime in Our Times, Fifth Edition*, Anderson Publishing, Newark, NJ. ISBN-13 : 978-1-59345-509-5.
- ALBRECHT, Hans-Jörg. (2010). “Criminalidade organizada na Europa: perspectivas teóricas e empíricas”, in *2.º Congresso de Investigação Criminal*, Coimbra: Almedina.
- ALVES, José Belmiro. (2013). – *Jornal de Defesa e Relações Internacionais: Criminalidade Transnacional*. [Em Linha]. (2013) [Consult. 20 de out. 2017]. Acesso em www.jornaldefesa.pt.
- ANES, José Manuel. (2011). *Organizações Criminosas: Uma Introdução ao Crime Organizado*. Lisboa. Editora Universidade Lusíada. ISBN: 9789896400859.
- BECK, Ulrich. (2015) *A Sociedade de Risco Mundial em busca da segurança perdida*. 10ª ed. Edições 70. ISBN: 9789724418575.
- BRAZ, José. (2013). *Investigação Criminal: A organização, o método e a prova: os desafios da nova criminalidade*. 3ª ed, Coimbra: Almedina. ISBN 978-972-40-5317-2.
- CARRAPIÇO, Helena. (2005). O Crime Organizado e as novas Tecnologias: uma faca de dois gumes. *Nação e Defesa*, N.º 111 - 3.ª Série.
- DAVIN, João - *A Criminalidade Organizada Transnacional – A Cooperação Judiciária e Policial na EU*. 2.ª ed. Coimbra: Almedina, 2007. ISBN 978-972-40-3256-6.
- DENISON, Michael. (2009). Os terroristas e o crime organizado: é só negócio? *Revista da Nato* [Em Linha] Ed. 3º, [Consult. 21 de out. de 2017]. Acesso em http://www.nato.int/docu/review/2009/Organized_Crime/PT/index.htm
- FERREIRA, Marcos Alan S. V. (2017). Estudos Críticos da Paz e Crime Organizado Transnacional, *Revista Crítica de Ciências Sociais* [Em Linha], Nº 113, [Consult. 20 de out. de 2017] Acesso em <http://rccs.revues.org/6643>.
- GARCIA, Francisco Proença. (2006). As ameaças transnacionais e a segurança dos Estados: subsídios para o seu estudo. In: *Revista Negócios Estrangeiros*, Nº 9.1, Lisboa: Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
- GLENNY, Misha. (2009). *McMáfia: O Crime Organizado Sem Fronteiras*. 3ª ed. Porto: Civilização Editora. ISBN 978-972-26-2610-1.
- LAMPE, Klaus Von. (2003). *Criminally Exploitable Ties : A Network Approach to Organized Crime*. In *Transnational Organized Crime Myth, Power and Profit*. Durham: Carolina Academic Press. ISBN 0-89089-196-6 LCCN 2003113288.
- PEREIRA, Eliomar da Silva; WERNER, Guilherme Cunha & VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. (2017). *Criminalidade Organizada, Investigação, Direito e Ciência*. São Paulo: Almedina. ISBN 978-85-8493-201-6.
- SILVA, Daniel Tavares. (2015). *Criminalidade Organizada e Económico – Financeira: conceitos e regimes fundamentais: ONU, Conselho da Europa, União Europeia e Portugal*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora, ISBN 978-989-640-186-3.
- VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. (2006). *Regime jurídico da investigação criminal*. Coimbra: Almedina.
- VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. (2009). *Criminalidade Organizada e Criminalidade de Massa – Interferências e Ingerências Mútuas*. Coimbra: Almedina Editora.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. (2013). Do Ministério Público e da Polícia. Lisboa: Universidade Católica.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. (2017). *Contributos para um Direito Penal Supranacional*, Ed. Abdul's Angels, 2º ed., ISBN 978-972-8973-21-6.

WILLIAMS, PHILL. (2011). *Combating Transnational Organized Crime : Strategic Studies Institute*. USA.

Legislação consultada

Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado (CNUCOT), também conhecida como Convenção de Palermo, é o principal diploma global de combate ao COT, foi aprovada em 15 de novembro de 2000 e entrou em vigor em 29 de setembro de 2003;

Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho de 24 de outubro de 2008 relativo a luta contra a criminalidade organizada;

Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos;

Lei n.º 38/20. Diário da República I Série. N.º 179 (11-11-2020) – Lei que aprova o Código Penal Angolano.

Lei n.º 39/20. Diário da República I Série. N.º 179 (11-11-2020) – Lei que aprova o Código Processual Penal Angolano.

Lei n.º 12/91. Diário da República I Série N.º 23 (05-02-2010) – Constituição da República de Angola.

Lei n.º 13/15, de 19 de junho – Lei da Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal.

Endereços Electrónicos consultados

<https://www.Interpol.int/Who-we-are/Member-countries/Africa/ANGOLA#>

<https://globalinitiative.net/>

[The Organized Crime Index \(ocindex.net\)](http://TheOrganizedCrimeIndex(ocindex.net))

[The Organized Crime Index | ENACT \(ocindex.net\)](http://TheOrganizedCrimeIndex|ENACT(ocindex.net))